

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

PORTARIA

PORTARIA Nº 173/2024 - "NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 174/2024 - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO

ERRATAS.....

DECRETO Nº 382/2024 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 383/2024 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2024

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de fardamento para alunos do colégio municipalizado Coronel Dias Coelho - Gestão de Ensino modelo CPM do Município de Morro do Chapéu/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, assessorado pela Procuradoria Jurídica, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico n° 020/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa VRC INDUSTRIA LTDA (CNPJ 11.366.017/0001-83).

1. **PRELIMINARMENTE**, com o intuito meramente luminoso, vale frisar que a impugnação realizada pela empresa, traz como lastro legal para sua impugnação, uma legislação que já se encontra devidamente revogada e com a sua aplicabilidade extinta para novas demandas, desde 31 de dezembro de 2023, cito: Lei 8666/93. Contudo, lançando mão do bom senso que deve revestir a administração pública e, logicamente, se atendo aos limites da legalidade, superamos o faraônico equívoco, e por analogia aplicaremos Princípio da Fungibilidade, acatando a impugnação para análise do mérito, em si, como se corretamente fundamentada fosse.

2. Reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei 14.133/21.

3. O ponto em que orbita a presente impugnação, primeiro é do julgamento das propostas de preços que é pelo Menor Valor Global e em segundo momento é a exigência de prazo de entrega das amostras dos produtos que é de 03 (três) dias, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

4. Alega ainda que "o presente edital licitatório ao incluir em sua **pag.15(quinze)**, do TERMO DE REFERÊNCIA, **lote único**, composto por **7(sete) ÍTENS: CALÇA SECPM, SAIA SECPM, CINTOS, BONÊ, CAMISA GOLA POLO, AGASALHO E SAPATO TIPO TÊNIS**, fere o **princípio da isonomia**, pois, não dá oportunidade a empresas que produzem apenas um produto, **calça secpm, saia secpm, cintos, bonê, camisa gola polo, agasalho e ou sapato tipo tênis**, de participarem da licitação, sendo ilegítima a sua formação, pois, possui elementos de características totalmente diferente entres si (**calça secpm, saia secpm, cintos, bonê, camisa gola polo, agasalho e ou sapato tipo tênis**)."

5. Reclama também "O edital em sua **Pag. 22, item 14.2**, fixa o prazo de **03 (três) dias**, contados da convocação pelo pregoeiro,

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 1 de 4



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

no chat do sistema ou ainda, através de convocação efetuada através do diário oficial do município. para confecção, envio e apresentação das amostras. Tal prazo é exíguo e inviável, não há como serem fabricadas as amostras em um prazo tão curto, **o referido prazo é inadequado, pois, não atende aos princípios da razoabilidade e da competitividade.**"

6. Por fim, pugnou pela separação dos produtos em 04 (quatro) lotes e também pela prorrogação do prazo de entrega das amostras para 15 (quinze) dias **úteis.**

7. Inicialmente, importa esclarecer que o critério de julgamento "Menor Valor Global" foi escolhido pela Administração tendo em vista que a aquisição de itens agrupados acaba, sem prejudicar a competitividade, por trazer **economia de escala** que beneficia, naturalmente, a Administração Pública.

8. O fardamento escolar completo é essencial para que todo aluno da escola compartilhada - modelo CPM, possa vestir no ambiente escolar. Entre os itens que fazem parte deste fardamento, destacam-se que os itens devem ser personalizados e seguir o padrão do quanto solicitado em termo de adesão junto à Polícia Militar do Estado da Bahia.

9. O boné, o cinto e o sapato, são itens que compõe o fardamento escolar, complementando assim a camisa, a calça, a saia e o agasalho, para que os alunos possam estar devidamente uniformizados no ambiente escolar.

10. Apesar de terem funções distintas, esses produtos compartilham a característica de serem itens destinados ao uso escolar, razão pela qual estão contidos no mesmo lote.

11. Em analogia a este procedimento licitatório, uma decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, decidiu que a aquisição de kits de material escolar em lote único é possível, desde que a escolha da modalidade de licitação seja justificada com base em critérios objetivos, tais como a economia de escala e a padronização dos produtos adquiridos. Segundo a decisão, "(...) A aquisição de kit escolar em lote único é **vantajosa para a administração pública quando o objeto a ser licitado é composto por itens comuns e cotidianos, cuja padronização se justifique por questões didáticas e de logística, bem como pela redução de custos na aquisição de materiais em grandes quantidades.** (...)" (Acórdão nº 1296/2012. Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 22 de fevereiro de 2012).

12. Ocorre que a necessidade de se julgar pelo "Menor Valor Global" está descritiva e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar - ETP deste processo licitatório.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

13. E corroborando o entendimento acima do TCU, como se não bastasse, existem diversas jurisprudências neste mesmo sentido. Senão vejamos:

"(...) a aquisição de material escolar em lote único, que pode ser caracterizada como uma compra padronizada, é um instrumento importante para que a Administração Pública possa reduzir custos, realizar uma compra mais eficiente e garantir a isonomia no tratamento aos licitantes. (...)" (Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). Apelação Cível nº 0001461-40.2013.4.02.5114. Segunda Turma Especializada. Relator: Desembargador Federal André Fontes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015).

"(...) a padronização da aquisição do material escolar em lotes, desde que observados os princípios da isonomia e da vantajosidade, pode ser útil na economia de recursos públicos, na promoção da competitividade e na busca pela efetividade na gestão pública, não havendo, portanto, qualquer irregularidade na adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. (...)" (Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Apelação Cível nº 0002166-98.2014.4.01.3400. Quarta Turma. Relator: Desembargador Federal Cândido Ribeiro. Brasília, 30 de junho de 2016).

14. Logo, os argumentos proferidos pela Impugnante **NÃO MERECEM PROSPERAR.**

15. Dito isto, não há que se falar em violação ao princípio da competitividade entre os participantes, haja vista que as exigências questionadas se encontram amplamente compatíveis com a legislação vigente.

16. Em continuidade do quanto solicitado pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação de entrega das amostras dos produtos, é uma discricionariedade da administração, conferida e expressa no §3º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021, que o fará conforme a sua necessidade levando em consideração a prática de mercado, visando sempre o interesse público.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

17. Não há dispositivo legal que impõe o prazo mínimo para entrega de material. O prazo de 03 (três) dias para entrega das amostras é uma prática desta administração municipal que vem sendo levado a efeito, mostrando-se compatível com a realidade de mercado para o volume de produtos a ser solicitado.

18. Contudo, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

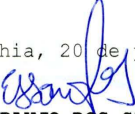
19. Com isso cabe ressaltar que o presente edital ao estabelecer o prazo de entrega de 03 (três) dias não ofende o dispositivo constitucional, estando a administração pública a busca selecionar a proposta mais vantajosa atendendo assim, o interesse público.


20. Todavia, não é de forma alguma objetivo da administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

21. Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular o prazo deve atender as necessidades do Município.

22. DECISÃO - Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa VRC INDUSTRIA LTDA (CNPJ 11.366.017/0001-83), reforçando-se que o edital atende a todos os requisitos legais, mantendo a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado.

Morro do Chapéu-Bahia, 20 de junho de 2024.


ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 450/2022


Ricardo Lula Machado
Procurador Geral
OAB/BA: 13.522
Decreto nº 365/2024



MORRO DO CHAPÉU **SESAU**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
PREFEITURA

AVISO DE CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 003/2024

Ref.: Processo Administrativo nº 063/2024

Objeto: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do município de Morro do Chapéu/BA. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Morro do Chapéu-Bahia, torna público para conhecimento dos interessados a convocação do Credenciado, conforme lista abaixo, para assinatura do contrato, a partir do dia 20/06/2024 até 25/06/2024, no setor de licitações e contratos, sito à Rua Cel. Dias Coelho, nº 188, Centro, no horário de 08:00 às 12:00hs. Morro do Chapéu-BA, 20 de junho de 2024. Saulo Oliveira Souza – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
ORDEM	CRENCIADO	CPF/CNPJ:
01	FRANCISCO DE ASSIS ABREU LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.321.931/0001-03

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1992
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



PORTARIA Nº 173/2024 – “NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PORTARIA Nº. 173, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE
CONTRATO NO MUNICÍPIO DE
MORRO DO CHAPÉU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as orientações e os normativos regentes do Sistema de contratos, bem assim as recomendações emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;

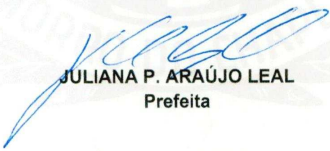
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LEILIANE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 21505, FISCAL DO CONTRATO Nº 084/2024, referentes ao PE 011/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, CNPJ-13.717.517/0001-48, e a empresa **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.664.584/0001-19, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS (MATERIAIS DIDÁTICOS SEMIESTRUTURADOS), DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**

Art. 2º Fica nomeada a Servidora **CAROLINE BARBERINO BIZERRA**, matrícula nº 17129, GESTORA do contrato epigrafado acima.

Art. 3º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 20 DE JUNHO DE 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita



PORTARIA Nº 174/2024 – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no 180, da Lei Municipal nº 1.283/2021, e de acordo o que conta no processo administrativo disciplinar nº 04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a **Clara Caroline Barreto de Carvalho**, brasileira, contratada temporariamente para exercer a função de assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula nº 21569, a penalidade de demissão, do art. 146, inciso III, da Lei Municipal nº 1.283/2021, por ter infringido o disposto no inciso XI do Art. 151, da Lei Municipal nº 1.283/2021, para rescindir administrativamente o contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 01/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL

Prefeita Municipal de Morro do Chapéu



ERRATAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 352/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, torna público a seguinte

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua redação, com efeitos imediatos.

LEIA-SE:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE.

Morro do Chapéu – Ba, 20 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 353/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais
normativos da espécie, torna público a seguinte

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua redação, com efeitos
imediatos.

LEIA-SE:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 31 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE.

Morro do Chapéu – Ba, 20 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 382/2024 – “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 382, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

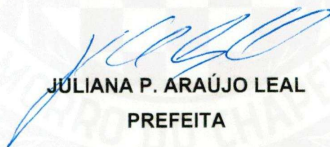
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a), **JÚNIO CÉZAR PEREIRA ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I - SESP**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua redação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 20 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



DECRETO Nº 383/2024 – “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 383, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORRO DE CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie, e, *considerando o resultado do Processo Seletivo realizado nos termos do Edital 002/2024*, homologado pela Portaria SEDUC 007/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência administrativa.

DECRETA:


Art. 1º. Ficam os (as) senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO 002/2024 relacionados(as) no Anexo I deste decreto, obrigados(as) a comparecer nos dias **21 e 25** de junho de 2024, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h para apresentação dos documentos conforme as exigências do **Anexo II** para sua admissão.

Art. 2º. O não comparecimento do (a) candidato(a) conforme o prazo estipulado no artigo 1º, ou, a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo **Seletivo 002/2024**, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Morro do Chapéu/BA, em 20 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS

SEDE	
CLASS.	NOME
122	Edineuza Alves Sampaio
123	Ramílce Souza santos
124	Pollyanna Gabriella Sales Costa
125	Silvanete dos Santos Oliveira
127	Dilma Maria dos Santos Medeiros
128	Marcilandes Pereira dos Santos
129	Hildete Maia dos santos Freire
130	Rosane Silva dos Santos
131	Valdiclea Lima Ramos
132	Eliana Rosa Queiroz
133	Juliete Dourado Silva
REGIÃO SUL	
CLASS.	NOME
26	Cristiane Lopes da Conceição
27	Dalva Ises Pires Souza
REGIÃO NORTE	
CLASS.	NOME
19	Danielle Nascimento Santos
20	Uilma da Silva Nascimento
REGIÃO LESTE	
CLASS.	NOME
18	Carine de Jesus Matos
19	Sandro Pereira da Silva Sobrinho
20	Aline dos Santos Figueredo Oliveira
21	Louriana Pereira da Silva Gurgel
22	Geise Batista da Silva
23	Eliglacia Neri de Oliveira

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ANEXO II

Documentos necessários para admissão

O (a) candidato (a) deverá apresentar documentação original e fotocópia simples (em envelope com Nome, telefone para contato e e-mail pessoal), que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de Casamento e Nascimento dos Filhos com cartão de vacina e CPF;
- d) Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- e) PIS/PASEP;
- f) Uma foto 3X4;
- g) CTPS;
- h) Carteira de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- i) Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo pleiteado;
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Secretaria da Segurança Pública;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional;
- m) Antecedentes Criminais (original).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929